

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.494, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município de Mogi das Cruzes, por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** A gratificação será calculada sobre o valor da referência Padrão E-23-B da Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios a que se refere a Lei nº 6.364, de 30 de março de 2010, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

**I** – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**§ 2º** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

**§ 3º** Os Policiais Militares com funções na fiscalização e policiamento de trânsito, nos termos da Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, em seus períodos de folga poderão exercer atividades do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em regiões críticas do Município, a que alude o *caput* deste artigo.

**§ 4º** Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.494/10 – Fls. 2

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

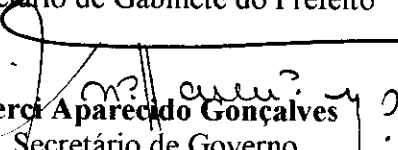
**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

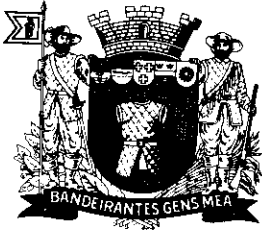
  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2010.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## TERMO DE CONVÊNIO

### ESTADO DE SÃO PAULO / SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES / SECRETARIA DE SEGURANÇA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando à implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares.

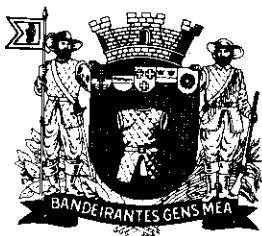
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor Antônio Ferreira Pinto, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial do Estado....., e o Município de Mogi das Cruzes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, conforme determinação contida nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município com o emprego de policiais militares, **em seus horários de folga**, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº ....., além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante.

§ 1º Para fins deste Convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

§ 2º A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP e a Secretaria Municipal de Segurança, conforme Anexo Único.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CLAÚSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

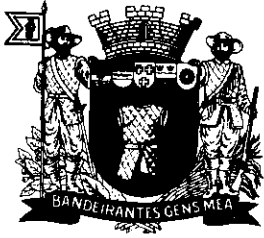
Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

- a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;
- b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da PMESP e da Secretaria Municipal de Segurança, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Programa referenciado;
- d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constadas;
- f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao **ESTADO**:

- a) fornecer aos policiais militares, em seus períodos de folga, empenhados no Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município de Mogi das Cruzes, armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

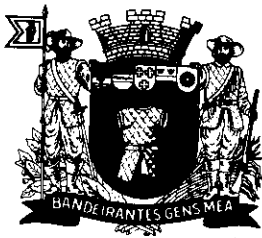


## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste Convênio à relacionadas aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do Programa, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como proceder à orientação aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste Convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Secretaria Municipal de Segurança de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) dar transparência através de página na *Internet* do quadro de policiais militares alocados no Município de Mogi das Cruzes nas atividades normais e nas atividades delegadas.

### III- caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança:

- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do presente Convênio, com participação direta e efetiva da PMESP das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do Convênio nos locais onde será implantado o Programa referenciado;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Programa;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao Programa referenciado;
- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Segurança;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;
- g) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta-corrente indicada pela PMESP.

## CLÁUSULA TERCEIRA

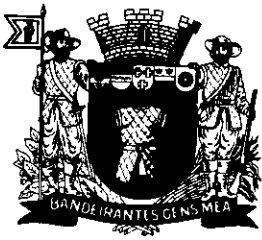
### Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada

I- O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº ....., será, para este Convênio, nos seguintes valores:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos) por hora trabalhada, limitado em 12 horas/dia;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), limitado em 12 horas/dia.

II- Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP encaminhará, à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas pendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior;

III- Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à PMESP, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

IV- A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto nº ....., sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada estabelecida no presente Convênio, zelando a PMESP pela estrita observância de tal regra.

## CLÁUSULA QUARTA Do Controle e da Fiscalização

I- Nos termos do Decreto nº ....., o Secretário Municipal de Segurança detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP;

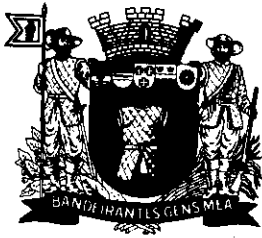
II- Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) do **ESTADO**: dois oficiais indicados: um pelo Comandante do 17º BPM/M de Mogi das Cruzes e outro pelo Comando do Policiamento da Área CPAM-12;
- b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores da Secretaria Municipal de Segurança indicados pelo titular da Pasta.

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III- A Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;
- b) acompanhar a execução do Convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando do 17º BPMM de Mogi das Cruzes;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CLÁUSULA QUINTA Da Prestação de Contas

I- A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto nº .....

§ 1º O ESTADO prestará contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do ajuste, sem prejuízo das prestações de contas efetuadas na forma da legislação referida no *caput*.

§ 2º Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO, na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I- Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão;

II- Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

## CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Este Convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este convênio poderá ser revisto ou aditado.

## **CLÁUSULA NONA** **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária do Município de Mogi das Cruzes classificada sob nº 02.01.01.06.181.0070.2.005-3.3.90.48.00 – ficha 28.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## PLANO DE TRABALHO

### 1- Das razões que justificam a celebração do convênio

O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a um combate mais efetivo ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município, sendo, para tanto, necessário o emprego de Policiais Militares, em seus horários de folga.

A intervenção policial se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### 2- Identificação do Objeto a ser executado

#### Premissas:

Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio. Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do convênio, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento.

#### Detalhamento:

As atividades desenvolvidas pelos policiais militares, em seus horários de folga, são aquelas previstas na legislação municipal referente à fiscalização das Leis Municipais de posturas, e demais normas legais pertinentes, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado para cada Área Piloto de Policiamento.

O Comando do 17º BPM de Mogi das Cruzes regulará a atuação do militar do Estado nas atividades típicas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de sua Organização Policial Militar (OPM), mediante remuneração do Município, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de 30 (trinta), considerando as Áreas Piloto de Policiamento inicialmente previstas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo do Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal.



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste Convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal nº ..... e do Decreto Municipal nº ....., mediante controle da Administração Policial Militar por meio de diretriz específica;

O repasse da verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta-corrente na instituição bancária indicada pela PMESP, observado o disposto no Decreto nº .....

A atuação policial militar é, em princípio, facultativa, podendo ser extensiva a todos os policiais militares do serviço ativo, que estejam servindo nas unidades sediadas no Município de Mogi das Cruzes, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

Não será considerada como emprego decorrente do presente Convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

Cada policial empregado na atividade sujeita ao limite de até 9 (nove) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e sessenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

Os Oficiais que estiverem diretamente envolvidos nas funções de comando, coordenação e fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste convênio perceberão gratificação nos termos da legislação municipal já citada;

Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficiais na função de Comandante de Companhia ou Superior, os quais deverão controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada policial militar, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle;

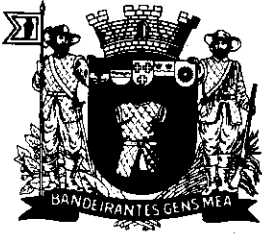
No caso do processamento do pagamento, a Diretoria de Pessoal (DP) da PMESP viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle.

### 3. Metas a serem atingidas

Implementação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município de Mogi das Cruzes.

Eliminação da incidência do comércio ambulante irregular ou ilegal.

Aproximação da comunidade local por meio da doutrina de Polícia Comunitária e de outros programas policiais militares que possam promover tal interação.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## 4. Etapas ou Fases de Execução

### Previsão da data de início das atividades:

Em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente convênio, tal modalidade será implementada, em Áreas Piloto a serem definidas, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais.

A delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas.

O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração com a Secretaria Municipal de Segurança, de forma a garantir a integridade das ações no Município de Mogi das Cruzes.

### Prazo de Implantação

A implantação da modalidade de policiamento prevista neste Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade.

## 4. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

O presente Convênio prevê o repasse de verbas entre os partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada aos policiais militares que participarem desta modalidade de policiamento.

O custo mensal estimado, considerando o número de policiais envolvidos nas atividades objeto do presente convênio (30 policiais militares), bem como o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será de R\$ ..... (.....), conforme discriminado na planilha inclusa.

## 5. Cronograma de Desembolso

O Município de Mogi das Cruzes efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida aos policiais militares empregados na execução deste Convênio, na conta-corrente que for previamente indicada, observado o disposto no Decreto nº .....

## 6. Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, tendo seu início e finalização na vigência deste acordo.